



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
10/04/2019 no jornal

Diário Ofic. Elet. n. 1731.

LEI Nº 3568/2019

Súmula: Regulamenta a Comissão Municipal de Licitação e a Comissão de Pregão no Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Compete à Comissão Municipal de Licitação do Município de Castro e à Comissão de Pregão receber, examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes a obras, serviços, publicidade e compras, no âmbito do Município de Castro, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Compete ainda aos membros das comissões proporem alterações em minutas de editais de licitação e contratos, bem como assessorar o processo de elaboração de projetos básicos, termos de referência e atos normativos pertinentes às licitações e contratos.

Art. 2º. Ficam criadas, no âmbito da Comissão Municipal de Licitação, as subcomissões específicas de Alimentação e Merenda Escolar, Saúde e Engenharia.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Licitação:

- I - promover e realizar concorrências, tomadas de preços e convites para obras, serviços e compras, observada a legislação vigente;
- II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;
- III - executar outras atividades dentro de sua área de competência.



Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo único. Poderão ser convocados técnicos para auxiliar o colegiado, sempre que se fizer necessário, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, desde que o objeto do certame não se refira à área de competência de uma das subcomissões instituídas por esta Lei.

Art. 4º. Compete às subcomissões instituídas no âmbito da Comissão Municipal de Licitação, observadas as áreas específicas de suas atuações:

I - promover e realizar, no âmbito de suas competências, concorrências, tomadas de preços e convites para obras, serviços e compras, conforme a legislação vigente;

II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;

III - executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Art. 5º. Compete às Comissões de Pregão promover e realizar pregões, presenciais e eletrônicos, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. As Comissões de Pregão deverão dar prioridade à realização de pregões na modalidade eletrônica, devendo justificar no processo a realização eventual de Pregão Presencial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Comissão Municipal de Licitação é integrada por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um secretário e um membro integrante.

§ 1º. Será nomeado um suplente para cada servidor investido na função de secretário e membro integrante.



Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação deverão ser servidores estáveis do quadro permanente do Município de Castro.

§ 3º. Os integrantes responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 7º. As Comissões de Pregão serão compostas por Pregoeiro, equipe de apoio e representante.

§ 1º. Constitui-se requisito para o exercício da função de pregoeiro a participação no curso de capacitação específica.

§ 2º. A Equipe de Apoio ao Pregão, a ser formada por profissionais capacitados será integrada por dois servidores estáveis do quadro permanente do Município de Castro.

§ 3º. Poderão ser nomeados até 03 (três) pregoeiros, 04 (quatro) servidores para comporem a equipe de apoio e 01 (um) representante.

Art. 8º. A investidura dos membros das Comissões de Licitação e Equipes de Pregão se dará mediante Decreto do Prefeito Municipal, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o *caput* preverá integrantes suplentes para cada uma das funções da Comissão de Licitação, das subcomissões e da Comissão de Pregão, que assumirão os trabalhos na ausência dos titulares.



Prefeitura Municipal de Castro

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES

Art. 9º. A subcomissão específica de Alimentação e Merenda Escolar, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios de compra de itens alimentícios, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Licitação ou na Comissão de Pregão, acrescido de um assessor técnico ocupante do cargo de Nutricionista.

Art. 10. A subcomissão específica de Saúde, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Licitação ou na Comissão de Pregão, acrescido de um assessor técnico, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A subcomissão específica de Engenharia, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Licitação ou na Comissão de Pregão, acrescido de um servidor assessor técnico ocupante do cargo de Engenheiro.

Art. 12. Aplicam-se às subcomissões previstas nesta Seção todas as disposições contidas relativas à Comissão Municipal de Licitação e às Comissões de Pregão.

Art. 13. A condução do processo licitatório por uma das subcomissões previstas nesta Lei deverá ser solicitada expressamente pela Secretaria respectiva, com as devidas justificativas relativas à necessidade da presença do assessor técnico.

CAPÍTULO V



Prefeitura Municipal de Castro

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 14. A Comissão Municipal de Licitação e suas subcomissões e a Comissão de Pregão serão auxiliadas pela Assessoria Jurídica, através de Procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições do Presidente da Comissão Municipal de Licitação:

- I - assinar os instrumentos convocatórios de Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, assim como os avisos a serem publicados;
- II - presidir as reuniões do colegiado nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite;
- III - orientar, coordenar e controlar as atividades fim e administrativas do colegiado;
- IV – julgar recursos interpostos pelos licitantes;
- V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 16. São atribuições dos Membros:

- I - participar das reuniões para as quais forem convocados;
- II - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;
- III - assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;
- IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 17. São atribuições dos Secretários:

- I - auxiliar, administrativamente, o colegiado em suas reuniões de



Prefeitura Municipal de Castro

deliberação;

II - coordenar o controle e a organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;

III - coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes e das licitantes;

IV - coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

V - enviar documentos para as Secretarias requisitantes e para os licitantes;

VI - acompanhar os andamentos processuais;

VII - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;

VIII - assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

IX - executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 18. São atribuições do Pregoeiro:

I - assinar os instrumentos convocatórios de Pregão Eletrônico e Presencial, assim como os avisos a serem publicados;

II - conduzir os procedimentos de Pregão Eletrônico;

III - presidir as sessões de Pregão Presencial;

IV - orientar, coordenar e controlar as atividades fim e administrativas do colegiado;

V - julgar recursos interpostos pelos licitantes;

VI - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 19. São atribuições da Equipe de Apoio:

I - auxiliar, administrativamente, o colegiado em suas reuniões de deliberação;

II - coordenar o controle e a organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;



Prefeitura Municipal de Castro

III - coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes e das licitantes;

IV - coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;

V- enviar documentos para as Secretarias requisitantes e para os licitantes;

VI - acompanhar os andamentos processuais;

VII - rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;

VIII - assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;

IX - executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

Art. 20. São atribuições do Assessor Técnico:

I - emitir pareceres técnicos, quando necessário;

II - manifestar-se nas consultas realizadas pelo colegiado, dentro de sua área de competência;

III – acompanhar as sessões de processos licitatórios, dentro de sua área de competência;

IV - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

Art. 21. São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – examinar e aprovar as minutas de instrumentos convocatórios;

II - emitir pareceres jurídicos, quando necessário;

III - manifestar-se nas consultas realizadas pelo colegiado e elaborar os atos de interesse do órgão;

IV - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

Art. 22. São atribuições do Representante:

I – realizar a interlocução entre a Administração Pública Municipal e a empresa provedora do sistema de pregão eletrônico;

II – assinar convênios, termos, contratos e demais documentos relativos à



Prefeitura Municipal de Castro

prestação de serviços de pregão eletrônico;

III – acompanhar os pregões eletrônicos, prestando assistência ao pregoeiro;

IV – solicitar ajustes, melhores ou alterações no sistema de pregão eletrônico à empresa fornecedora do serviço;

V - executar outras atividades dentro da sua área de competência.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23. Os servidores municipais integrantes da Comissões de que trata esta Lei farão jus a gratificação, não incorporativa aos vencimentos, nos índices a seguir especificados:

I - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Presidente	30% (trinta por cento)
Secretário	15% (dez por cento)
Membro	15% (quinze por cento)
Assessor Técnico	15% (dez por cento)
Suplentes	05% (cinco por cento)

II - COMISSÃO DE PREGÃO

Pregoeiros	30% (trinta por cento)
Equipe de Apoio	15% (dez por cento)
Representante	30% (trinta por cento)

§ 1º As gratificações são calculadas sobre o vencimento inicial do cargo do servidor, sem as vantagens salariais adquiridas.



Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º As gratificações são devidas enquanto os servidores integrarem as comissões.

Art. 24. O servidor nomeado que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que remunerado, terá suspensa sua gratificação, dada à vinculação efetiva ao exercício da atividade.

Art. 25. É vedado o recebimento cumulativo das gratificações aos servidores que exerçam atividades em Comissão de Licitação e em Comissão de Pregão, devendo fazer opção expressa por qual atividade pretende o recebimento da única gratificação.

Art. 26. As gratificações são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor e não incidem na remuneração de férias, licenças, 13º salário e 1/3 das férias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Em até trinta dias da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal emitirá Decreto investindo os integrantes das Comissões de Licitação e de Pregão.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os itens I e II do art. 1º da Lei nº 2162/2010 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro, 09 de abril de 2019.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL